



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 419/83

SÚMULA:- Altera a escala padrão de vencimentos do funcionalismo público municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- A Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal do quadro permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de novembro de 1.983, vigorará com os valores abaixo discriminados:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A.....	CR\$ 22.792,00
B.....	CR\$ 24.120,00
C.....	CR\$ 27.444,00
D.....	CR\$ 32.917,00
E.....	CR\$ 37.698,00
F.....	CR\$ 49.765,00
G.....	CR\$ 54.663,00
H.....	CR\$ 57.120,00
I.....	CR\$ 57.120,00
J.....	CR\$ 57.120,00
K.....	CR\$ 57.120,00
L.....	CR\$ 57.120,00
M.....	CR\$ 57.120,00
N.....	CR\$ 57.120,00
O.....	CR\$ 60.608,00
P.....	CR\$ 68.830,00
Q.....	CR\$ 73.305,00
R.....	CR\$ 74.829,00
S.....	CR\$ 78.345,00
T.....	CR\$ 91.224,00
U.....	CR\$104.738,00
V.....	CR\$119.301,00
X.....	CR\$133.115,00
Z.....	CR\$147.502,00



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

ART. 2º- São cargos de provimento efetivo, os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Professor (a).....	de A a H
Zelador.(a).....	de A a H
Escriturário.....	de E a J
Bibliotecário (a).....	de C a J
Auxiliar de Tributação.....	de E a J
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Tesoureiro.....	de O a T
Fiscal Geral.....	de H a O
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z
Inspetor (a) Municipal de Ensino.....	de J a P

ART. 3º- É cargo de provimento em comissão e constante deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimento:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Secretário.....	de S a Z

ART. 4º- Os salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, serão regulados por Decreto, baixado pelo Executivo Municipal.

ART. 5º- As Funções gratificadas do serviço público municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabelas:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	CR\$ 12.800,00
Junta do Serviço Militar.....	CR\$ 12.800,00
Unidade Municipal de Cadastramento- - UMC. - INCRA -	CR\$ 12.800,00

ART. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas



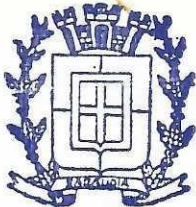
Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.983.

VILSON BANA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO G. SCHIAVO



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação...

ART. 8º- Os valores especificados no artigo 5º desta Lei, terão validades por 30 (trinta) dias a partir da data da realização do serviço, após o vencimento serão cobrados juros, multas e correção monetária, de acordo com a O.R.T.N.

ART. 9º- Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.963.

VILSON BANA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO G. SCHIAVO
SECRETÁRIO